



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 3/2023/URESV/GRERE/SFC

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA – CODEBA.

A **Agência Nacional de Transportes Aquaviários**, doravante **ANTAQ**, com sede na SEPN Quadra 514, Conjunto “E”, Edifício ANTAQ, CEP: 70760-545 – Brasília – DF, designada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Chefe da Unidade Regional de Salvador - URESV, Senhor **Alfeu Pedreira Luedy**, doravante denominado **PROPONENTE**, e de outro lado, a **Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.372.148/0002-42, com sede na Av. da França, 1551 - Comércio, Salvador - BA, CEP: 40.010-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Ana Paula Leal Aguiar Calhau**, inscrito no CPF sob o nº 759.837.887-87, designada **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 50300.000936/2021-67, que trata da Fiscalização Ordinária, prevista no Plano Anual de Fiscalização PAF-2021, na Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA;

CONSIDERANDO que durante a citada Fiscalização foi averiguada a inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) PM/BA para o Porto de Salvador;

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração nº 004802-0, decorrente da prática de infração prevista no art. 32, inciso XXI, da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014, com multa prevista de até R\$ 100.000 (cem mil reais);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTAQ nº 92/2022 c/c art. 4º-A da Lei nº 9.469/1997 e o art. 32 da Lei nº 13.848/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Técnico nº 7/2021/URESV/SFC que ratificou o despacho de julgamento, Deliberação PAS nº 7/2021/URESV/SFC, repisando que subsiste o Auto de Infração nº 004802-0, e oportunizou à COMPROMISSÁRIA a celebração deste TAC;

CONSIDERANDO a determinação da autoridade competente de julgamento recursal para que fosse oportunizado à COMPROMISSÁRIA a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme Despacho GFP (SEI 1561593); e

CONSIDERANDO a disposição da COMPROMISSÁRIA em regularizar a pendência detectada.

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente tem como objeto estabelecer prazo e condições para que a COMPROMISSÁRIA promova, fiel e integralmente, a regularização da pendência verificada pela ANTAQ, relacionada à seguinte obrigação:

1. Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar da Bahia, para o Porto de Salvador; conforme cronograma planejado para elaboração, aprovação, e implantação do Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico no Porto de Salvador - PPCIP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente TAC é até de 30/06/2026, estabelecido para a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) PM/BA para o Porto de Salvador, conforme cronograma a seguir:

1. Elaboração de Termo de Referência para a implantação do Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico no Porto de Salvador - PPCIP: até a data de **31/12/2023**;
2. Contratação de empresa especializada para implantação do PPCIP: até a data de **30/06/2024**;
3. Implantação do Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico - PPCIP: até a data de **31/10/2025**;
4. Vistoria do CBMBA para verificação da conformidade da implantação do projeto: até a data de **30/03/2026**;
5. Emissão do AVCB do Porto de Salvador: até a data de **30/06/2026**;

2.2 Este TAC somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, oportunidade na qual o prazo de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá ser prorrogado, desde que por período não superior ao originalmente pactuado, mediante pedido expresso da COMPROMISSÁRIA, com antecedência mínima de trinta dias do vencimento, devendo seguir a mesma tramitação para aprovação do TAC.

2.3 Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que a COMPROMISSÁRIA não tenha dado causa e que possa vir a prejudicar os prazos pactuados, a COMPROMISSÁRIA, em até cinco dias da ocorrência do fato, deve noticiar a ANTAQ, de modo a possibilitar a análise da prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3.1 Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a:

1. Regularizar as pendências para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros PM/BA, seguindo rigorosamente o cronograma planejado e aprovado para contratação, implantação e aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) do Porto de Salvador.
2. Enviar em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste TAC o Cronograma com as descrições das atividades e prazos necessários para o cumprimento da obrigação contida na Cláusula Primeira – Do Objeto.
3. Encaminhar trimestralmente à COMPROMITENTE, no curso do prazo ora estipulado, relatórios circunstanciados contendo as ações e atividades realizadas para o cumprimento deste Termo, de forma a permitir a avaliação de sua execução.
4. Comunicar à ANTAQ quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O cumprimento das obrigações constantes do presente TAC será acompanhado pela Unidade Regional de Salvador, que designará servidor para acompanhar a execução deste TAC e verificar as providências tomadas pela COMPROMISSÁRIA para a regularização da pendência constante da Cláusula Primeira e o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

4.2 A COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento da execução deste TAC em 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento de notificação para prestá-las.

4.3 A COMPROMISSÁRIA deverá designar um representante para atuar como gestor deste TAC, que atuará perante a ANTAQ para tratar de todas as questões relacionadas ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas as suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados, sempre oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 A decisão quanto à rescisão do presente TAC, juntamente com a aplicação da multa prevista em sua Cláusula Sexta, será tomada pela ANTAQ e comunicada à COMPROMISSÁRIA por meio de notificação.

5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste TAC deverá ser comunicada pela COMPROMISSÁRIA à ANTAQ, no prazo de cinco dias, contado da sua ocorrência, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na Cláusula Sexta, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

5.4 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 Para o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa da ANTAQ de rescindir o presente TAC, fica estabelecida a aplicação de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do art. 11, inciso VI, da Resolução ANTAQ nº 92/2022.

6.2 Caso o compromissário venha a cumprir as obrigações pactuadas com atraso não superior a 90 dias, e pague voluntariamente as multas por descumprimento em igual prazo, independentemente de notificação, seu valor será reduzido na seguinte proporção:

6.2.1 Atraso não superior a 30 dias: redução de 90% no valor da multa;

6.2.2 Atraso não superior a 60 dias: redução de 80% no valor da multa;

6.2.3 Atraso não superior a 90 dias: redução de 70% no valor da multa;

6.3 A notificação das multas aplicadas se dará da mesma forma prevista para os processos administrativos sancionadores.

6.4 No caso de não pagamento voluntário das multas previstas nesta Cláusula em decorrência do descumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC, proceder-se-á sua execução, na forma da lei.

6.5 A cobrança e o pagamento das multas previstas nesta Cláusula não isentam a COMPROMISSÁRIA do cumprimento das obrigações contidas neste TAC.

6.6 As partes reconhecem a certeza e a liquidez das obrigações assumidas no presente TAC, que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso XII, da Lei nº 13.105/2015 c/c o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e o art. 32 da Lei nº 13.848/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste será publicado na página da ANTAQ no portal GOV.BR e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios oriundos deste TAC não resolvidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em vias de igual teor e forma, sendo uma via juntada ao Processo Administrativo a ele referente.

Salvador, 05 de Julho de 2023.

ALFEU PEDREIRA LUEDY
Chefe da Unidade Regional de Salvador

ANA PAULA LEAL
AGUIAR CALHAU
Diretora Presidente da
CODEBA

COMPROMITENTE

COMPROMISSÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Leal Aguiar Calhau, Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alfeu Pedreira Luedy, Chefe da Unidade Regional de Salvador**, em 27/06/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1956163** e o código CRC **A5081B75**.

Referência: Processo nº 50300.009870/2023-32

SEI nº 1956163